



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

### 2. DO OBJETO

2.1. Estudo de viabilidade para contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços, necessários ao pagamento de vencimentos, salários e similares dos servidores do Município de Senhor do Bonfim-Bahia.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A Administração Pública Municipal de Senhor do Bonfim necessita selecionar instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços bancários destinados ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários vinculados ao Poder Executivo Municipal.

3.2. A execução das rotinas relacionadas ao pagamento da folha envolve elevado volume de recursos financeiros e exige a utilização de sistemas bancários especializados capazes de realizar, com segurança, eficiência e confiabilidade, as operações de crédito em contas individuais dos beneficiários, abrangendo vencimentos, salários, bolsas de estágio, décimo terceiro salário, férias e demais verbas de natureza remuneratória.

3.3. Atualmente, a folha de pagamento municipal compreende aproximadamente 3.392 vínculos remuneratórios ativos, distribuídos entre servidores efetivos, contratados sob regime especial (REDA), ocupantes de cargos comissionados, agentes políticos e estagiários, representando relevante movimentação financeira e significativo potencial econômico para o mercado bancário.

3.4. Registra-se que o Município promoveu anteriormente o Pregão Eletrônico nº 016/2026, Processo Administrativo nº 0053/26, destinado à contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento municipal.

3.5. Entretanto, apesar da ampla divulgação do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e realização de segunda convocação, não houve apresentação de propostas por parte de instituições financeiras interessadas, razão pela qual o procedimento foi formalmente **declarado deserto** em 18 de maio de 2026.

3.6. A declaração de licitação deserta constitui fato administrativo superveniente relevante, demonstrando a necessidade de reavaliação das condições inicialmente estabelecidas, especialmente quanto à modelagem econômico-financeira do ativo folha de pagamento, sem que isso implique perda da necessidade administrativa que motivou a contratação.

3.7. Importante destacar que a ausência de interessados não elimina nem reduz a necessidade institucional da Administração Municipal, permanecendo indispensável a seleção de instituição financeira apta a operacionalizar os pagamentos dos servidores e demais beneficiários, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a regularidade da execução da folha de pagamento.



**3.8.** Diante da frustração do certame anterior, a Administração promoveu atualização da Pirâmide Salarial do Município e revisão técnica da modelagem econômico-financeira da contratação, conforme Análise Técnica Revisada constante dos autos, a qual considerou os dados atualizados da folha de pagamento, o comportamento do mercado financeiro e a ausência de propostas nas tentativas anteriores.

**3.9.** A revisão concluiu pela necessidade de readequação do valor mínimo anteriormente estabelecido, buscando ampliar a competitividade do certame, aumentar sua atratividade perante o mercado financeiro e reduzir o risco de novo insucesso, sem descaracterizar o potencial econômico do ativo objeto da licitação.

**3.10.** A medida adotada não configura renúncia de receita, mas providência técnica fundamentada nos princípios da eficiência, competitividade, vantajosidade, razoabilidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

**3.11.** Dessa forma, mostra-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, observadas as adequações promovidas na análise técnica revisada, visando assegurar a efetiva contratação da instituição financeira, a continuidade da operacionalização da folha de pagamento municipal e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**4.1.** O Plano de Contratações Anual (PCA) está em fase de planejamento e elaboração, é importante destacar que esse plano será utilizado para as aquisições/serviços de 2027, sendo assim, tal plano ainda precisa de regulamentação.

**4.2.** Com isso, conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/Ano 13, foi alocado um orçamento destinado à necessidade. A presente previsão orçamentária visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento das atividades. Portanto, a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA, através da dotação conforme ofício expedido pelo setor de contabilidade do Município que seguirá anexo a este Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Para atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, a instituição financeira a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de atendimento necessários à adequada execução dos serviços de processamento da folha de pagamento dos beneficiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Senhor do Bonfim.

**5.2.** A prestação dos serviços deverá observar as normas que regem o Sistema Financeiro Nacional, especialmente as disposições do Banco Central do Brasil, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

##### **1. Requisitos legais e institucionais**

**I** – A instituição financeira deverá ser pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional;

**II** – A instituição deverá estar em situação regular perante os órgãos reguladores e fiscalizadores do sistema financeiro;

**III** – A execução dos serviços deverá observar as normas vigentes relativas à conta salário, portabilidade de crédito e serviços bancários, garantindo aos beneficiários os direitos previstos na regulamentação do Banco Central do Brasil.

##### **2. Requisitos técnicos e operacionais**

**I** – A instituição financeira deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar o processamento eletrônico da folha de pagamento do Município;

- II – Deverá disponibilizar sistemas informatizados seguros e eficientes, compatíveis com os sistemas de gestão da folha utilizados pela Administração Municipal;
- III – Os sistemas deverão permitir a transmissão eletrônica de arquivos de pagamento, bem como o retorno das informações relativas às operações realizadas;
- IV – A instituição deverá garantir a pontualidade na execução dos créditos nas contas dos beneficiários, nas datas indicadas pela Administração Municipal.

### 3. Abrangência da prestação dos serviços

A prestação dos serviços deverá abranger **todos os beneficiários vinculados à folha de pagamento do Poder Executivo Municipal**, incluindo:

- servidores efetivos;
- servidores contratados sob regime especial (REDA);
- ocupantes de cargos comissionados;
- agentes políticos;
- estagiários.

O objeto da contratação deverá contemplar **tanto os beneficiários atualmente vinculados à folha de pagamento quanto aqueles que vierem a ser admitidos durante todo o prazo de vigência do contrato**, garantindo a continuidade da prestação dos serviços ao longo da execução contratual.

### 4. Requisitos de atendimento aos beneficiários

- I – A instituição financeira deverá disponibilizar **contas salário aos beneficiários da folha**, observando as normas do Banco Central do Brasil;
- II – Deverá ser assegurado o **direito de portabilidade salarial**, conforme regulamentação vigente;
- III – A instituição deverá disponibilizar **canais adequados de atendimento**, incluindo:

- atendimento presencial em agência ou posto de atendimento;
- rede de caixas eletrônicos;
- internet banking;
- aplicativo móvel;
- canais digitais de atendimento.

### 5. Requisitos de segurança da informação

- I – A instituição financeira deverá garantir o **sigilo das informações financeiras e cadastrais dos beneficiários**, observando as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**;
- II – Deverá adotar mecanismos de segurança que assegurem a proteção das informações e a integridade dos dados transmitidos entre a instituição financeira e a Administração Municipal.

### 6. Requisitos de execução contratual

- I – A instituição financeira deverá iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual;
- II – Deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- III – A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, garantindo a regularidade das rotinas de pagamento da folha municipal durante todo o período contratual.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação refere-se à prestação de **serviço contínuo de processamento e gerenciamento da folha de pagamento** dos beneficiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Senhor do Bonfim.

**6.2.** Considerando que o objeto consiste na contratação de **instituição financeira para operacionalização da folha de pagamento**, a estimativa da quantidade da contratação foi definida como **01 (um) serviço**, correspondente à execução integral das atividades necessárias ao processamento dos pagamentos dos vencimentos, salários, bolsas de estágio e demais créditos de natureza remuneratória.

**6.3.** A execução do serviço ocorrerá de forma **contínua durante toda a vigência contratual**, abrangendo Aproximadamente **3.392 vínculos remuneratórios ativos**, conforme base atualizada da Pirâmide Salarial de Maio de 2026, abrangendo servidores efetivos, contratados sob regime especial (REDA), ocupantes de cargos comissionados, agentes políticos e estagiários.

**6.4.** Ressalta-se que o serviço deverá atender **não apenas os beneficiários atualmente vinculados à folha de pagamento, mas também aqueles que vierem a ser admitidos durante todo o prazo de execução do contrato**, podendo ocorrer variações no quantitativo de vínculos ao longo da vigência contratual.

**6.5.** A estimativa apresentada tem por finalidade dimensionar a demanda administrativa relacionada ao processamento da folha de pagamento municipal, subsidiando o planejamento da contratação e a definição da solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços bancários, por instituição financeira pública ou privada devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, destinados ao processamento, gerenciamento e operacionalização do pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e demais verbas de natureza remuneratória dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Senhor do Bonfim – Bahia, incluindo a centralização e processamento da folha de pagamento, bem como a disponibilização de serviços correlatos necessários à plena execução do objeto	SERVIÇO	01

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES

**7.1.** Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

### a) Execução direta pela Administração (gestão financeira interna)

A execução direta do processamento da folha de pagamento por meio de estrutura financeira própria do Município mostra-se tecnicamente e juridicamente inviável.

A Administração Pública não possui competência legal para atuar como instituição financeira, tampouco dispõe de autorização do Banco Central do Brasil para realizar operações bancárias, tais como abertura de contas, compensações interbancárias, gestão de créditos salariais e operacionalização de serviços financeiros relacionados à folha de pagamento.

Além disso, a internalização dessas atividades demandaria:

- estrutura tecnológica complexa e altamente especializada;
- sistemas de compensação bancária integrados ao Sistema Financeiro Nacional;
- equipe técnica especializada em operações financeiras;



- atendimento às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;
- estrutura institucional de segurança bancária e proteção de dados.

Dessa forma, tal alternativa revela-se incompatível com o regime jurídico da Administração Pública, além de gerar elevados custos operacionais e potenciais riscos jurídicos, razão pela qual não se mostra viável para atendimento da necessidade administrativa.

### **b) Contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento**

Essa alternativa consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, responsável pela execução das operações necessárias ao processamento da folha de pagamento dos beneficiários vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Nesse modelo, a instituição financeira será responsável por:

- operacionalizar os créditos dos vencimentos, salários, bolsas de estágio e demais verbas remuneratórias;
- disponibilizar contas para recebimento dos valores pelos beneficiários;
- garantir a execução segura e eficiente das operações bancárias vinculadas à folha de pagamento.

Esse modelo é amplamente utilizado pela Administração Pública em todo o país, uma vez que as instituições financeiras possuem estrutura tecnológica, sistemas bancários e capacidade operacional compatíveis com as exigências do Sistema Financeiro Nacional.

Entre as principais vantagens dessa solução destacam-se:

- maior segurança nas operações financeiras;
- utilização de sistemas bancários especializados;
- integração com sistemas de gestão de folha de pagamento;
- maior eficiência administrativa na execução das rotinas financeiras;
- possibilidade de obtenção de condições economicamente vantajosas para a Administração.

## **7.2. Conclusão da análise das soluções**

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de processamento da folha de pagamento, mediante procedimento licitatório, representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

Tal alternativa assegura maior eficiência na execução das rotinas financeiras, segurança nas operações bancárias, conformidade com as normas do Sistema Financeiro Nacional e competitividade entre instituições financeiras interessadas na prestação do serviço.

Dessa forma, a solução mostra-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, atendendo às necessidades da Administração Pública do Município de Senhor do Bonfim – BA.

## **7.3. Considerações decorrentes do procedimento anterior**

Após a publicação do Pregão Eletrônico nº 016/2026, verificou-se ausência de interessados mesmo após ampla divulgação institucional e segunda convocação.

Tal circunstância passou a integrar o levantamento de mercado como evidência concreta acerca do comportamento concorrencial do setor bancário para o objeto pretendido.

Assim, o novo procedimento passou a considerar não apenas projeções econômicas, mas também dados empíricos observados na tentativa anterior.



## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**8.1.** A solução consiste na **contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil**, para prestação de serviços bancários destinados ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos beneficiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Senhor do Bonfim – BA.

**8.2.** A instituição financeira contratada será responsável pela execução das operações necessárias ao processamento dos créditos referentes aos vencimentos, salários, bolsas de estágio e demais verbas de natureza remuneratória, mediante transferência eletrônica para as contas dos respectivos beneficiários.

**8.3.** A solução contempla, de forma integrada, a realização das seguintes atividades:

- recepção e processamento dos arquivos eletrônicos de pagamento encaminhados pela Administração Municipal;
- crédito dos valores nas contas dos beneficiários nas datas previamente estabelecidas;
- disponibilização de contas para recebimento dos valores pelos beneficiários da folha de pagamento;
- integração com os sistemas de gestão de folha utilizados pelo Município;
- disponibilização de canais de atendimento bancário aos beneficiários, incluindo atendimento presencial, rede de autoatendimento e serviços digitais;
- garantia da segurança das transações financeiras e da proteção das informações processadas.

**8.4.** A solução poderá atender aproximadamente **3.392 vínculos ativos**, podendo ocorrer variações durante a vigência contratual, entre servidores efetivos, servidores contratados sob regime especial (REDA), ocupantes de cargos comissionados, agentes políticos e estagiários, bem como aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de vigência contratual.

**8.5.** A prestação dos serviços ocorrerá de forma **contínua durante todo o período de vigência do contrato**, garantindo a regularidade no processamento da folha de pagamento e a pontualidade na disponibilização dos créditos aos beneficiários.

**8.6.** A contratação da instituição financeira permite à Administração Municipal utilizar **infraestrutura bancária especializada, sistemas tecnológicos adequados e mecanismos de segurança compatíveis com as exigências do Sistema Financeiro Nacional**, assegurando eficiência operacional, confiabilidade nas transações e conformidade com as normas do Banco Central do Brasil.

**8.7.** Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo a correta operacionalização da folha de pagamento e a continuidade dos serviços administrativos.

## 9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação.

**9.2.** Contudo, verificou-se que o parcelamento não se mostra tecnicamente viável nem administrativamente recomendável para a presente contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação de **serviço único e integrado de processamento da folha de pagamento dos beneficiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Senhor do Bonfim – BA**.

**9.3.** A execução desse serviço demanda **centralização operacional**, integração sistêmica e padronização dos procedimentos bancários, de forma a garantir a correta recepção dos arquivos de pagamento, o processamento das informações e a efetivação dos créditos nas contas dos beneficiários.

**9.4.** A eventual divisão do objeto entre mais de uma instituição financeira poderia ocasionar:



- fragmentação das rotinas operacionais;
- aumento da complexidade administrativa na gestão da folha de pagamento;
- risco de inconsistências no processamento dos créditos salariais;
- dificuldades na integração dos sistemas de pagamento;
- comprometimento da eficiência e da segurança das operações financeiras.

9.5. Além disso, a centralização da prestação do serviço em uma única instituição financeira permite maior controle administrativo, padronização dos procedimentos e melhor gestão das rotinas de pagamento.

9.6. Dessa forma, conclui-se que **o parcelamento do objeto não é tecnicamente recomendável**, devendo a contratação ocorrer de forma **integral**, com a execução do serviço por uma única instituição financeira.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em metodologia técnico-econômica construída a partir da composição atual da folha de pagamento do Município de Senhor do Bonfim/BA, considerando dados consolidados da Pirâmide Salarial atualizada de maio de 2026, histórico financeiro da folha municipal, projeções administrativas e avaliação da efetiva aderência do mercado ao objeto pretendido.

10.2. A metodologia adotada buscou identificar o potencial econômico do ativo correspondente ao direito de processamento da folha de pagamento municipal, considerando não apenas o volume financeiro movimentado, mas também fatores relacionados à atratividade concorrencial, capacidade de monetização pelas instituições financeiras e viabilidade prática da contratação.

10.3. Conforme levantamento atualizado constante dos anexos deste Estudo Técnico Preliminar, o Município possui atualmente aproximadamente **3.392 vínculos remuneratórios ativos**, distribuídos entre servidores efetivos, contratados sob regime especial (REDA), ocupantes de cargos comissionados, agentes políticos e estagiários.

10.4. Comparativamente à base anteriormente utilizada, que considerava aproximadamente 3.101 vínculos, observa-se crescimento de 291 vínculos ativos, equivalente à expansão aproximada de 9,38% da base funcional municipal.

10.5. A composição financeira atual da folha demonstra movimentação mensal aproximada de **R\$ 12.315.420,22**, distribuída entre as categorias funcionais atualmente existentes na Administração Municipal.

10.6. Para fins de contextualização econômica do objeto, foi considerada a evolução histórica da folha bruta anual consolidada:

- 2022: R\$ 106.427.857,83;
- 2023: R\$ 115.098.448,79;
- 2024: R\$ 123.669.931,62;
- 2025: R\$ 146.359.181,58.

10.7. Os dados demonstram crescimento financeiro consistente da folha municipal ao longo dos últimos exercícios, evidenciando manutenção da relevância econômica do ativo e potencial geração de receitas indiretas para instituições financeiras interessadas na exploração do objeto.

10.8. Para subsidiar a definição do valor da contratação foram considerados, adicionalmente:



- I – volume financeiro movimentado pela folha;
- II – perfil remuneratório dos beneficiários;
- III – capacidade de geração de produtos financeiros vinculados;
- IV – referências observadas em procedimentos similares;
- V – comportamento efetivamente observado no mercado financeiro para esse tipo de contratação;
- VI – histórico concreto do procedimento anteriormente realizado pelo Município.

**10.9.** Registra-se que o Município promoveu anteriormente o **Pregão Eletrônico nº 016/2026 – Processo Administrativo nº 0053/26**, destinado ao mesmo objeto.

Entretanto, o certame foi formalmente declarado **deserto**, em razão da ausência de interessados e da não apresentação de propostas, mesmo após ampla divulgação nos meios oficiais e realização de segunda convocação.

**10.10.** A ocorrência do certame deserto constitui elemento objetivo de mercado e fato administrativo superveniente relevante para reavaliação das condições econômicas inicialmente definidas, especialmente porque demonstrou insuficiente aderência concorrencial ao valor mínimo anteriormente estabelecido.

**10.11.** Em razão desse cenário, a Administração realizou atualização da análise econômico-financeira mediante utilização da Pirâmide Salarial de Maio de 2026 e elaboração de **Análise Técnica Revisada**, incorporando os dados atualizados da folha e a resposta efetiva do mercado observada nas tentativas anteriores.

**10.12.** A análise revisada concluiu que, embora tenha ocorrido crescimento quantitativo e financeiro do ativo folha, esse fator isoladamente não assegura maior participação das instituições financeiras, sendo necessário considerar conjuntamente a efetiva disposição do mercado em contratar nas condições estabelecidas.

**10.13.** Verificou-se que a manutenção do valor mínimo anteriormente fixado em **R\$ 6.500.000,00** aumentaria o risco de repetição do resultado deserto, comprometendo o aproveitamento econômico do ativo e retardando o ingresso da receita patrimonial ao Município.

**10.14.** Dessa forma, foi promovida readequação prudencial do piso financeiro do certame, preservando o potencial econômico da contratação e, simultaneamente, ampliando as condições de competitividade e atratividade perante o mercado bancário.

**10.15.** Com fundamento na Análise Técnica Revisada constante dos autos, definiu-se como valor mínimo para o novo procedimento licitatório o montante de: **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** correspondente ao valor considerado tecnicamente adequado para restabelecer o equilíbrio entre potencial econômico do ativo e viabilidade concorrencial efetiva.

**10.16.** A revisão promovida não configura renúncia de receita, mas medida técnica e administrativamente motivada, voltada à ampliação da competitividade, prevenção de novo insucesso do certame e obtenção de resultado útil para a Administração Pública.

**10.17.** O critério de julgamento por **maior oferta ou maior lance** permanece adequado ao objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado quanto à natureza patrimonial da receita decorrente da exploração econômica da folha de pagamento.

**10.18.** Assim, conclui-se que o valor mínimo estabelecido revela-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, recomendando-se sua adoção no novo procedimento licitatório.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.2.** A contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos beneficiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Senhor do Bonfim tem como objetivo assegurar maior eficiência administrativa, segurança nas operações financeiras e regularidade na execução das rotinas de pagamento.

**11.3.** Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Garantir a pontualidade e regularidade no pagamento dos vencimentos, salários, bolsas de estágio e demais créditos de natureza remuneratória**, assegurando a correta disponibilização dos valores aos beneficiários da folha de pagamento;
- **Assegurar maior segurança nas transações financeiras**, mediante utilização de sistemas bancários especializados e mecanismos de proteção de dados compatíveis com as exigências do Sistema Financeiro Nacional;
- **Promover maior eficiência na gestão administrativa da folha de pagamento**, por meio da utilização de infraestrutura tecnológica e operacional própria das instituições financeiras;
- **Possibilitar a integração entre os sistemas de gestão de pessoal do Município e os sistemas bancários**, permitindo maior agilidade no processamento das informações e redução de riscos operacionais;
- **Garantir melhores condições de atendimento aos servidores e demais beneficiários da folha**, mediante acesso a serviços bancários presenciais e digitais;
- **Possibilitar a obtenção de proposta economicamente vantajosa para a Administração Pública**, considerando o potencial econômico da movimentação financeira da folha de pagamento municipal.
- Ampliar a atratividade e competitividade do procedimento licitatório mediante adequação das condições econômicas às condições efetivamente verificadas no mercado;

**11.4.** Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação estão diretamente relacionados à melhoria da eficiência administrativa, à segurança das operações financeiras e à garantia da continuidade das atividades essenciais da Administração Pública Municipal.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**12.1.** Para a execução do objeto da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à sua viabilização.

**12.2.** A prestação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento será realizada pela instituição financeira contratada, mediante integração com os sistemas de gestão de pessoal e folha de pagamento já utilizados pela Administração Municipal, não havendo necessidade de contratação adicional específica para a operacionalização dos serviços.

**12.3.** Ressalta-se que a solução proposta possui natureza autônoma, podendo ser executada de forma independente, utilizando a estrutura administrativa e os sistemas atualmente disponíveis no âmbito do Município de Senhor do Bonfim.



12.4. Eventuais ajustes técnicos necessários para integração entre os sistemas da Administração e os sistemas bancários da instituição financeira contratada serão realizados no âmbito da própria execução contratual, não configurando a necessidade de contratações complementares.

12.5. Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à implementação da solução proposta, estando o objeto plenamente apto à execução mediante a contratação da instituição financeira selecionada por meio do procedimento licitatório correspondente.

### 13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento possui **natureza predominantemente administrativa e financeira**, não envolvendo atividades que demandem intervenção direta no meio ambiente ou utilização significativa de recursos naturais.

13.2. Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são considerados mínimos ou indiretos, estando relacionados principalmente ao eventual consumo de papel, energia elétrica e outros recursos utilizados nas rotinas administrativas e operacionais.

13.3. Como forma de mitigar possíveis impactos ambientais indiretos, recomenda-se que a execução dos serviços observe, sempre que possível, as seguintes medidas:

- priorização do uso de **meios eletrônicos e digitais** para transmissão de arquivos e informações relacionadas ao processamento da folha de pagamento;
- redução da utilização de documentos impressos, incentivando a **digitalização de processos e comunicações administrativas**;
- utilização de sistemas eletrônicos para gestão e armazenamento de informações financeiras;
- incentivo ao uso de **canais digitais de atendimento bancário**, como aplicativos, internet banking e serviços eletrônicos.

13.4. A adoção dessas práticas contribui para a **redução do consumo de papel e outros recursos materiais**, além de promover maior eficiência administrativa e alinhamento com princípios de sustentabilidade na gestão pública.

13.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida **não gera impactos ambientais significativos**, sendo plenamente possível a adoção de medidas simples de mitigação no âmbito das rotinas administrativas e operacionais associadas à execução do contrato.

### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

14.1. Após atualização dos dados da folha de pagamento municipal, revisão da modelagem econômica inicialmente adotada e consideração do fato administrativo superveniente consistente na declaração de licitação deserta do Pregão Eletrônico nº 016/2026, conclui-se pela viabilidade da realização de novo procedimento licitatório para seleção de instituição financeira destinada ao processamento da folha de pagamento municipal.

14.2. A solução proposta permite que a Administração Municipal utilize a infraestrutura tecnológica, os sistemas bancários e a capacidade operacional das instituições financeiras, garantindo maior segurança, confiabilidade e eficiência na execução das rotinas relacionadas ao pagamento de vencimentos, salários, bolsas de estágio e demais créditos de natureza remuneratória.

14.3. Além disso, a contratação possibilita a obtenção de condições economicamente vantajosas para o Município, considerando o potencial financeiro da movimentação da folha de pagamento municipal e a possibilidade de participação de diversas instituições financeiras interessadas na prestação do serviço.



**14.4.** Diante dessas considerações, entende-se que a solução mais adequada para viabilizar a contratação pretendida consiste na realização de **procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o maior lance ou oferta**, tendo em vista tratar-se de contratação que envolve potencial geração de receita para a Administração Pública.

**14.5.** A adoção da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada por possibilitar maior competitividade entre as instituições financeiras interessadas, maior transparência no procedimento licitatório e ampliação da participação de instituições financeiras de todo o território nacional.

**14.6.** Assim, com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias para a realização do procedimento licitatório correspondente.

**14.7.** Registra-se que o presente Estudo Técnico Preliminar substitui a versão anteriormente elaborada para o mesmo objeto, em razão da necessidade de atualização dos dados da folha de pagamento e da readequação das condições do certame após a ausência de propostas verificadas no procedimento anterior.

## **15. DOS ANEXOS**

**16.1.** São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Pirâmide salarial.

**ANEXO II** - Análise técnica da pirâmide salarial revisada

**ANEXO III** - Levantamento de mercado (Pesquisa de Preços)

**ANEXO IV** - Última contratação do mesmo objeto - Cópia do Contrato nº 0418/2021.

Senhor do Bonfim, em 15 de junho de 2026.

**Elaborado por:**

---

**Joseanny da Silva Araújo**  
**Matrícula - 7097**